



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-380

00020

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 380/2007

CLASSIFICAÇÃO
ADITIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RENATO MOLLING	PP	RS	_____ / _____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no parágrafo único do art. 3º as seguintes vedações no Regime de Tributação Unificada:

Art. 3º -

Parágrafo único - É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil, e ainda, armas de brinquedo, alimentos "in natura" ou industrializados de origem animal (carnes, leite, ovos e pescado) e vegetal, ração animal, calçados, produtos têxteis e móveis.

JUSTIFICAÇÃO

O governo anunciou novo sistema para importação de produtos do Paraguai, buscando formalizar o trabalho dos sacoleiros nas compras feitas neste país, que serão tributadas com alíquota única de 25%, com limite anual de importação que deve ficar entre R\$ 120 mil e R\$ 150 mil.

A proposta proíbe a importação por este sistema de uma série de produtos, a destacar armas de fogo, bebidas, cigarros, veículos e embarcações, pneus, dentre outros, constantes no parágrafo único do artigo 3º da Medida Provisória.

Objetivando garantir a segurança alimentar das populações que serão envolvidas nas relações de consumo, além de proteger os rebanhos brasileiros, incluímos também proibição de importação de alimentos "in natura" ou industrializados de origem animal (carnes, leite, ovos e pescado) e vegetal, também ração animal. Deve ser registrado que o Paraguai apresenta focos de febre aftosa e a importação de produtos de origem animal pode colocar em risco a sanidade dos nossos rebanhos, lembrando também, que carnes, leite, ovos e pescado podem ser comercializados no Brasil sem a devida

957F22A855

SENADO FEDERATIVO
MPB/2007
SAC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inspeção sanitária, representando risco à saúde de consumidores. Quanto à proibição também da importação de armas de brinquedo é dispensável qualquer comentário, pois todos sabemos que esse tipo de brinquedo desperta a violência entre nossas crianças. Quanto à vedação de calçados, produtos têxteis e móveis, busca a presente emenda garantir a viabilidade econômica da indústria calçadista, textil e moveleira do Brasil que tem sofrido uma concorrência desleal.

PARLAMENTAR

04/07/2007
DATA

DEP. FEDERAL RENATO MOLLING
PP/RS



957F22A855

